



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DE 18 DE MAIO DE 2023.

ORIGEM: PEDIDO Nº 482-483-484/2023

DATA DE ABERTURA: 05 DE JUNHO DE 2023, ÀS 10 HORAS

LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR/RS**, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **10 (dez) horas do dia 05 de junho de 2023**, realizará a licitação acima indicada, tendo por finalidade a **contratação de empresa operadora de plano privado de assistência à saúde, sob o regime de contratação coletiva empresarial, destinado aos servidores públicos municipais**, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Legislação da ANS e Lei Municipal nº 402/2008.

01. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ATINENTES. É objeto da presente licitação contratação de empresa operadora de plano privado de assistência à saúde, sob o regime de contratação coletiva empresarial, destinado aos servidores públicos municipais na forma da Lei Municipal nº 402/2008, e que apresente as características e os benefícios descritos no Anexo IV.

01.01. O Município arcará com 30% do valor do plano individual dos servidores estatutários ativos e inativos e de seus pensionistas. Os dependentes, os servidores detentores de cargo em comissão, os celetistas, os Secretários Municipais, o Prefeito e o Vice-Prefeito que filiarem-se ao plano, arcarão com a integralidade de seu custo.

01.02. A vinculação dos servidores ao plano é optativa.

01.03. **A execução do cumprimento do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, sendo que a vigência do contrato iniciará em 1º de julho de 2023.**

01.04. Correrão às expensas da vencedora as despesas para a adequada e satisfatória execução do objeto, bem como todos os encargos sociais e tributos incidentes.

02. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O regime jurídico que regula a presente licitação é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

03. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 03 – SEC DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ATIVIDADE 2301 – MANUT DESP PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS/ADMINISTRAÇÃO
3.1.90.08.99.04.00 – Contribuição da entidade para o atendimento (3026)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ÓRGÃO 04 – SEC DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTES E LAZER

Atividade 2408 – Manut. Desp Pessoal e encargos sociais EI – Pré escola

3.3.1.90.08.01.00 – Outros benefícios assistenciais servidor e do militar (4066)

Atividade 2406 – Manut. Desp Pessoal e encargos sociais EF – Pré escola

3.3.1.90.08.01.00 – Outros benefícios assistenciais servidor e do militar (4054)

Atividade 2453 – Manut. Desp Pessoal e encargos sociais EI – Creche

3.3.1.90.08.01.00 – Outros benefícios assistenciais servidor e do militar (4079)

ÓRGÃO 05 – SEC SAUDE MEIO AMBIENTE E ASSISTENCIA SOCIAL

Atividade 2505 – Manut das Desp Pessoal e encargos sociais Atenção Primária

3.3.1.90.08.01.00 – Outros benefícios assistenciais servidor e do militar (5058)

Atividade 2507 – Manut das Desp Pessoal e encargos sociais Assistência especial em saúde

3.3.1.90.08.01.00 – Outros benefícios assistenciais servidor e do militar (5063)

04. DAS FASES DA LICITAÇÃO. Esta licitação será realizada em duas fases, sendo a primeira de Habilitação e a segunda de Proposta Financeira, cujos documentos deverão ser entregues em envelopes opacos, fechados e indevassáveis.

05. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO. Poderá participar desta licitação qualquer empresa jurídica regularmente constituída que esteja cadastrada junto ao Município de Coronel Pilar até o 3º (terceiro) dia anterior ao do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação e que atenda as demais exigências previstas neste Edital.

I - **Entrega do Certificado:** A Comissão de Cadastro terá o prazo de 02 (dois) dias para a entrega do Certificado após a apresentação da documentação por parte da empresa, devido à necessidade de avaliação técnica de alguns dos documentos.

05.01. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CADASTRO

05.01.01. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou *contrato social* em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

05.01.02. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Alvará);
- c) Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

05.01.03. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro na Agência Nacional de Saúde Complementar (ANS), como plano nacional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

05.02. DOCUMENTOS DO ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO:

- a) Declaração de Idoneidade, conforme modelo Anexo;
- b) Certificado de Cadastro emitido pela Prefeitura Municipal de Coronel Pilar ou Registro Cadastral de outro Órgão Público atualizado;
- c) Declaração de que não emprega menores, atendendo ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo.
- d) Credenciamento do representante junto à Comissão de Licitações, devidamente assinado, conforme modelo do Anexo.

05.02.01. A documentação necessária para cadastro poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido pelo Município de Coronel Pilar desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, exceto os documentos solicitados no item 05.02, que deverão ser apresentados pena de inabilitação.

05.02.02. O licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos nesta fase será desclassificado por inabilitação, sendo-lhe então devolvido o envelope de nº 02 relativo à Proposta Financeira, ainda lacrado.

05.03. DOCUMENTOS DO ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA:

A Proposta Financeira na forma do modelo Anexo, deverá ser apresentada digitada/datilografada, datada e assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo, necessariamente:

- a) Cotação do preço global para a execução do objeto licitado, já incluídos os custos com material, mão-de-obra, tributos e contribuições sociais, lucro, etc...

I - A proposta deverá ser constituída de minuciosa descrição dos serviços e das condições ofertados em conformidade com o Anexo IV, sendo considerada como parte integrante do contrato a ser firmado com o vencedor.

- b) Planilha de quantitativos e custos unitários.
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura dos envelopes.

05.03.01. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que for não conflitante com o instrumento convocatório.

05.04. Todos os documentos deverão ser entregues em envelopes opacos, lacrados e indevassáveis.

05.05. Será desconsiderada a proposta que deixar de atender, no todo ou em parte, qualquer disposição deste Edital, assim como aquelas manifestamente inexequíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

06. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta financeira terão a seguinte apresentação e endereçamento:

a) Envelope nº 001 - HABILITAÇÃO:
MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 001
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023
NOME DA EMPRESA LICITANTE.

b) Envelope nº 002 - PROPOSTA FINANCEIRA:
MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE Nº 002
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023
NOME DA EMPRESA LICITANTE.

07. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO:

07.01. Recebimento: Os envelopes de habilitação e proposta financeira serão recebidos no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida 25 de Julho, nº 538, **até o dia 05 de junho de 2023, às 10 horas.**

07.02. Abertura: Os envelopes recebidos serão abertos na ordem das fases desta licitação, lavrando-se ata circunstanciada.

07.03. Recurso: Ocorrendo qualquer incidente que importe em recurso, após a abertura dos envelopes nº 001 referentes à fase de Habilitação até o julgamento do mesmo, os envelopes de nº 002 contendo as Propostas Financeiras serão colocados em outro envelope e lacrados, com a assinatura de todos os licitantes presentes e dos membros da Comissão Permanente de Licitações no respectivo lacre. O deslacramento para a retirada dos envelopes das Propostas Financeiras será previamente estabelecido em data e hora a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitações após julgamento e decisão dos respectivos recursos, caso em que os concorrentes serão intimados da data e hora antes mencionada, quando serão abertos os envelopes na forma prevista no presente Edital.

07.04. Renúncia Expressa: Em qualquer fase desta licitação, havendo a renúncia expressa de todos os licitantes quanto ao direito de recurso nos termos do art. 109 da Lei de Licitações, a mesma poderá prosseguir com a prática dos atos subsequentes.

07.05. Tipo da Licitação: Esta licitação é do tipo 'MENOR PREÇO GLOBAL' de acordo a Lei Federal 8.666/93, art. 45, § 1º, I.

07.06. Julgamento: Como critérios gerais, no julgamento em cada fase serão observadas as disposições dos art. 43, 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93.

07.07. Em caso de empate entre duas ou mais propostas será realizado sorteio, em ato público, para fins de desempate, nos termos do art. 45, § 2º da Lei de Licitações.

08. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

08.01. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem desconformidade com este edital, bem como, com preços superestimados.

09. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

09.01. Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do art. 109 da Lei de Licitações, a licitante cuja proposta for homologada como vencedora, será chamada a celebrar o contrato que integra este edital, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

09.02. Expirado o prazo sem a celebração do mesmo, será convocado o licitante que tiver melhor classificação para celebrá-lo nas mesmas condições do licitante desistente.

09.03. Ao vencedor do certame que se recusar a assinar o termo de contrato, serão aplicadas as sanções legais cabíveis, de acordo com o art. 81 da Lei 8.666/93.

09.04. O contrato celebrado, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, a critério da Administração, sem prejuízo das cominações administrativas, legais e penais incidentes.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO, REAJUSTE, REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:

10.01. O contrato será firmado para o período inicial de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser renovado por igual ou inferior período, no interesse e conveniência da Administração Pública, até o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

10.02. Em caso de renovação, decorridos os doze meses iniciais, o valor contratado será reajustado pelo índice IPCA Serviços de Saúde (IBGE) para o período.

10.03. Na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que requerido pela contratada e suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

11. DOS TRIBUTOS INCIDENTES: Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do licitante ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa licitante, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

11.01. É responsabilidade exclusiva da empresa licitante a regularidade nas contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

12. DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de forma mensal, diretamente à empresa, mediante a emissão da fatura ou nota fiscal no 1º dia útil do mês, para pagamento até o dia 15 (quinze).

13. DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS: Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até dois anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

13.01. Em caso de inadimplência na execução do objeto, poderão ser descontadas do pagamento mensal quaisquer penalidades aplicadas.

13.02. A licitante reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.01. Esta licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações.

14.02. Não serão admitidas nesta licitação empresas que estiverem impedidas de licitar.

14.03. A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

14.04. Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal ou pelo telefone 54 3435 1115 ou 3435 1117.

14.05. Constituem anexos deste Edital:

Anexo I – Modelo de Credenciamento;

Anexo II – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo III – Modelo de Declaração de que não emprega menores;

Anexo IV – Descritivo e Orçamento dos Serviços

Anexo V – Proposta Financeira;

Anexo VI – Minuta de Contrato.

Coronel Pilar/RS, 18 de maio de 2023.

Luciano Contini
Prefeito Municipal

Visto:

Aloísio De Nardin

OAB/RS nº 64.849

Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023

CREDENCIAMENTO

CREDENCIADO:

Nome:

Nacionalidade: Estado Civil:

Endereço: Profissão:

Documentos: RG n° CPF n°

EMPRESA CREDENCIADORA

Nome:

Endereço:

CNPJ:

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima referida, através de seu representante signatário, nomeia o Sr., acima qualificado, doravante denominado CREDENCIADO, para ser seu representante legal na Licitação Modalidade Tomada de Preços n° 002/2023, promovida pelo Município de Coronel Pilar/RS, **conferido-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios** previstos na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, *podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos do referido certame licitatório.*

.....(Local),..... de de 2023.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa que autoriza o credenciamento)

CPF

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

..... (Nome do representante), inscrito no CPF n°
....., na qualidade de representante legal da empresa acima
referida, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação modalidade Tomada de Preços n°
002/2023 que a empresa por mim representada **não está suspensa temporariamente da
participação em licitações, não está impedida de contratar com o Poder Público e não está
inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público**, na forma dos incisos III e IV, do art. 87 da
Lei Federal n° 8.666 /93.

.....(Local),..... de de 2023.

Nome do representante
CPF
Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

DECLARAÇÃO

(empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal Sr (a)....., inscrito no CPF nº e RG nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos**, salvo na condição de aprendizes.

() Declara que emprega menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendizes.
(assinalar em caso afirmativo)

.....(Local),..... de de 2023.

Nome do representante
CPF
Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023
ANEXO IV
DESCRIPTIVO E ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS

Objeto: plano privado de assistência à saúde, sob o regime de contratação coletiva empresarial, destinado aos servidores públicos municipais na forma da Lei Municipal n° 402/2008 e Lei Municipal n° 558/2011.

Beneficiados: todos os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, os estatutários, celetistas, em cargo em comissão, Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito, e dependentes assim considerados em relação aos servidores os cônjuges, os filhos solteiros, os filhos portadores de deficiência mental, os ascendentes e os sogros.

Plano de Atendimento à Saúde: é facultativa a opção dos servidores ao PAS (Lei Municipal n° 402/2008 e Lei Municipal n° 558/2011).

Características e Benefícios exigidos: que deverão ser ofertados, considerados os padrões mínimos, em atenção à legislação vigente da ANS e aos valores máximos fixados pela Administração.

Características

I - Apresentação de no mínimo 30 (trinta) médicos vinculados ao plano de saúde ofertado, atuando a nível local e nível nacional, em diversas especialidades, em especial Clínica Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Urologia, Anestesia, Cardiologia, Dermatologia, Endocrinologia, Geriatria e Nefrologia;

II – Pronto-socorro e Atendimento prestado no Município ou a nível local;

III – Para os casos dos itens I e II, em não havendo atendimento no Município, será admitida a prestação dos serviços numa distância máxima de até 20 Km da sede do Município.

IV – Atendimento médico em consultório de livre escolha dentro da rede operadora do usuário, independente de plantão determinado pela prestadora, conforme guia médico, relação de psicólogos ou dentistas,

V - Todas as coberturas passam a vigorar no momento do credenciamento do beneficiário.

VI – Possuir registro como plano nacional junto a Agência Nacional de Saúde (ANS).

Benefícios

1) Inexistência de taxa de inscrição para o grupo inicial;

2) Inexistência de taxa de fornecimento de cartão identificador;

3) Consultas médicas com participação do usuário em até R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), sem limite de quantidade e em todas as especialidades a nível nacional, consultas na especialidade de nutrição com no mínimo 12 (doze) sessões, com participação do usuário em até R\$ 28,00 (vinte e oito reais), consultas na especialidade de fonoaudiologia e terapia ocupacional sem limite de sessões, com participação do usuário em até R\$ 28,00 (vinte e oito reais);

4) Consultas em horário normal de atendimento nos consultórios médicos conveniados ao plano;

5) Realização de exames simples, com cobertura de até 200 ch's, com cobertura integral;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- 6) Realização de exames médios, entre 201 a 500 ch's, com participação do usuário de no máximo R\$ 41,00 (quarenta e um reais);
- 7) Realização de exames especiais, acima de 501 ch's, com participação do usuário de no máximo R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais);
- 8) Realização de exames complexos como tomografias computadorizadas, ressonâncias magnéticas e Pet CT (Tomografia por emissão de Positrons), com participação do usuário de até R\$ 210,00 (duzentos e dez reais);
- 9) Fisioterapia sem limite de sessões com participação do usuário de até R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por sessão;
- 10) Consultas em psicologia/psicoterapia e acupuntura sem limite de sessões por ano, com participação do usuário de até R\$ 43,00 (quarenta e três reais) por sessão;
- 11) Pequenas intervenções e cirurgias ambulatoriais;
- 12) Serviços ambulatoriais de urgência com atendimento durante 24 horas do dia;
- 13) Internações hospitalares em quarto coletivo, sem limite de dias, com cobertura integral das diárias, taxas de sala, medicamentos, exames de laboratório de análises clínicas e patológicas, exames radiológicos, aplicações de sangue e plasma, soroterapia, alimentação dietética e serviços de enfermagem;
- 14) Assistência médica aos beneficiários internados prestada exclusivamente pelos médicos vinculados ao plano, nos casos de:
 - a) Cirurgia geral, vascular, ginecológica, oftalmológica, otorrinolaringológica, ortopédica, traumatológica, pediátrica, plástica recuperadora, proctológica, torácica, urológica, neurológica e cardíaca;
 - b) Acidentes pessoais e cineangiocoronariografia;
 - c) Clínica médica nos casos agudos (aquela que exija a critério da contratada, internação hospitalar por risco de vida, sofrimento intenso e que por motivos médicos não possa ser tratada na residência);
 - d) Assistência a casos obstétricos, ou seja: abortamentos espontâneos, toxemia gravídica, partos normais, complicados ou cesáreos.
 - e) Cirurgias cardíacas;
 - f) Exames de genética conforme rol vigente na data do atendimento;
 - g) Radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e diálise sem participação do usuário;
- 15) Atendimento psicológico, possibilidade de realização de junta médica odontológica nos termos da Lei;
- 16) Cobertura para transplante de rins e córneas;
- 17) Cobertura para órtese e prótese na realização de procedimento cirúrgico sem participação do usuário (Sem escolha de marca);
- 18) Cobertura conforme Rol de Procedimento ANS, vigente na data do atendimento;
- 19) Atendimento dentro de todo o território brasileiro;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

- 20) Transporte Aeromédico entre hospitais e clínicas, terrestres ou aéreo, para casos de urgência, quando solicitado pelo médico;
- 21) Internações psiquiátricas e por dependência química sem participação do usuário;
- 22) Carências:
- a) Inexistência de carência para o grupo inicial;
 - b) Hospitalização: 300 dias para partos cesáreos, 180 dias para eletivos,
 - c) Carência para fisioterapias de 90 dias;
 - d) Exames de Genética, Ressonância magnética, Hemodiálise e diálise, Radioterapia carência de 180 dias e quimioterapia carência de 90 dias;
 - e) Internações psiquiátricas e por dependência química, carência de 180 dias;
 - f) Consultas de psicoterapia e acupuntura, carência de 90 dias;
 - g) Exames simples e médios, carência de até 90 dias;
 - h) Exames especiais e complexos, carência de até 180 dias;
 - i) Consultas médicas, psicologia e traslado de pacientes, carência de até 30 dias.
- 23) A vigência do contrato iniciará em 1º de julho de 2023.

VALORES DE REMUNERAÇÃO MÁXIMA ADMITIDA

FAIXA ETÁRIA	Quantidade de vidas beneficiadas atualmente pelo Plano em vigor	VALOR UNITÁRIO MENSAL
0 – 18	21	R\$ 262,19
19 – 23	00	R\$ 275,30
24 – 28	04	R\$ 301,52
29 – 33	05	R\$ 340,84
34 – 38	09	R\$ 393,28
39 – 43	12	R\$ 498,15
44 – 48	11	R\$ 663,33
49 – 53	02	R\$ 894,06
54 – 58	03	R\$ 1.208,68
Acima de 59 anos	00	R\$ 1.570,51

- Na tabela estão quantificados os servidores municipais que atualmente estão sendo beneficiados do plano em vigor, ressaltando que a opção é facultativa e que ainda poderão ser incluídos mais beneficiários e dependentes.

- O Município custeará 30% do plano dos servidores estatutários ativos e inativos e de seus pensionistas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO V
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023
PROPOSTA FINANCEIRA

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

ITEM	FAIXA ETÁRIA	VALOR P/FAIXA ETÁRIA MENSAL R\$
01	0 – 18	
	19 – 23	
	24 – 28	
	29 – 33	
	34 – 38	
	39 – 43	
	44 – 48	
	49 – 53	
	54 – 58	
	Acima de 59 anos	

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Data: _____

Nome do representante

CPF

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO VI
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2023

VIGÊNCIA: xxxx DE xxxx DE 2023 A xxx DE xxx DE 2024

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, CPF nº XXXXX, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **xxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, com sede na Rua xxx, xxxx/RS, e registro de autorização e funcionamento na Agência Nacional de Saúde Suplementar sob o nº xxxx, neste ato representada por **xxxxxx**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na xxxxx, bairro xxxxx, xxxxx/RS, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 402/2008, Edital Tomada de Preços nº 002/2023 e cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. É objeto do presente contratação de empresa operadora de plano privado de assistência à saúde, sob o regime de contratação coletiva empresarial, destinado aos servidores públicos municipais na forma da Lei Municipal nº 402/2008, e que apresente as características e os benefícios descritos no Anexo VI e na proposta vencedora constantes da Tomada de Preços nº 002/2023, a seguir descritos:

XXXXXXXXXX

Parágrafo Primeiro. O Município arcará com 30% do valor do plano individual dos servidores estatutários ativos e inativos e de seus pensionistas. O servidor arcará com 70% do valor restante do plano, sendo que o Município fica responsável pelo repasse dos 100%. Os dependentes, os servidores detentores de cargo em comissão, os celetistas, os Secretários Municipais, o Prefeito e o Vice-Prefeito que filiareem-se ao plano, arcarão com a integralidade de seu custo.

Parágrafo Segundo. A vinculação dos servidores ao plano é optativa.

Parágrafo Terceiro. Correrão às expensas da Contratada as despesas para a adequada e satisfatória execução do objeto, bem como todos os encargos sociais e tributos incidentes.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta licitação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA. DA FISCALIZAÇÃO. A Secretaria Municipal de xxxx fiscalizará a prestação dos serviços objeto deste edital, podendo sustá-los, no todo ou em parte, se estiverem sendo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

executados em desacordo com o contrato celebrado, tanto no procedimento médico estipulado quanto no interesse do Município ou dos funcionários.

CLÁUSULA QUINTA. DO VALOR. A Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ xxxxxx, referente aos 30% custeados pelo Município dos planos individuais dos servidores estatutários ativos, inativos e pensionistas filiados ao PAS. O servidor arcará com 70% do valor restante do plano, sendo que o Município fica responsável pelo repasse dos 100%.

Faixa etária	Quantidade de Servidores Estatutários Ativos, Inativos e Pensionistas	Valor Unitário Mensal	Valor Global
Total	xx		

CLÁUSULA SEXTA. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado de forma mensal, diretamente à empresa, mediante a emissão da fatura ou nota fiscal no 1º dia útil do mês, para pagamento até o dia 15 (quinze).

CLÁUSULA SÉTIMA. DOS TRIBUTOS INCIDENTES. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do Contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

Parágrafo Único. É responsabilidade exclusiva da Contratada a regularidade nas contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

CLÁUSULA OITAVA. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRAÇÃO. O contrato será firmado para o período inicial de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, vigendo de xxxxx a xxxxx, podendo ser renovado por igual ou inferior período, no interesse e conveniência da Administração Pública, até o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. Em caso de renovação, decorridos os doze meses iniciais, o valor contratado poderá ser reajustado pelo IPCA Serviços de Saúde (IBGE) para o período.

Parágrafo Segundo. Na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que requerido pela contratada e suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

CLÁUSULA NONA. DAS OBRIGAÇÕES. Constituem obrigações da Contratada:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas frente a seus empregados;
- c) comprovar, quando solicitado, o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas neste contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) assumir inteira responsabilidade pelo danos causados ao Contratante, aos usuários ou a terceiros ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA RESCISÃO CONTRATUAL. Além das causas enumeradas nos arts. 77 e 78 da Lei de Licitações, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante notificação:

- a) pelo descumprimento pela Contratada de qualquer das Cláusulas e condições deste contrato, do Edital que lhe deu origem e seus anexos, a juízo do Contratante, assegurado o devido processo, com contraditório e ampla defesa;
- b) em caso de decreto de falência, concordata ou dissolução da Contratada;
- c) havendo interrupção dos trabalhos pela Contratada por mais de (10) dez dias consecutivos, sem motivo justificado, este sujeito à aprovação da Contratante;
- d) em caso de transferência e/ou subcontratação do objeto deste contrato, de forma parcial ou total, sem prévia autorização do Município.

Parágrafo Único. A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, bem como na assunção dos serviços pelo Contratante na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;**
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DISPOSIÇÕES GERAIS. O presente instrumento contratual e todas as suas disposições vinculam as partes nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deram origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

Parágrafo Segundo. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, xxx de xxxxxx de 2023.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

xxxxx.
NOME REPRESENTANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto: Aloísio De Nardin

OAB/RS nº 64.849

Assessoria Jurídica